



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de SANTO ÂNGELO
Rua Antunes Ribas, 1888 , Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98803-230 - Fone (55)3931-3300

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.318/0001-45, com sede na Rua Monsenhor Wolski, nº 1300, Centro, Mato Queimado/RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO JOSÉ HARTMANN, CPF 434.428.890-49, e acompanhado do Procurador Municipal Dr. GILBERTO BATISTA DE MELO, OAB/RS 83.665, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do IC nº 000354.2024.04.003/4, com fulcro no art. 5.º, § 6.º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho signatário(a), assumindo voluntariamente, sob as penas da lei, as seguintes obrigações:

I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

1. EXIGIR da empresa executora da obra, mediante *Cláusula específica no Edital de abertura, no contrato administrativo e demais instrumentos congêneres, o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.*

2. FISCALIZAR efetiva e periodicamente o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho mencionadas na *Cláusula anterior, documentando os respectivos atos de fiscalização.*

2.1. FISCALIZAR periodicamente se a empresa contratada vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato, documentando os respectivos atos de fiscalização.

2.2. DESIGNAR, inclusive formalmente, um servidor para fiscalizar periodicamente o cumprimento das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada, anotando em registro próprio todas as irregularidades observadas, conforme determina o art. 117 da Lei 14.133/2021.

3. COMUNICAR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o inadimplemento

ou atraso de qualquer obrigação prevista na Cláusula segunda, a cargo da empresa contratada, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Previdência, bem como informar quanto à instauração do respectivo processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

4. EFETUAR o pagamento à empresa contratada somente após a apresentação, por parte desta de, no mínimo, os comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato, observadas as seguintes parcelas:

- I – remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial, inclusive o adicional de insalubridade se cabível;*
- II – vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;*
- III - contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS;*
- IV – décimo terceiro salário, quando for o caso;*
- V – concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.*

4.1. *A comprovação constante nesta Cláusula se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal.*

4.2. *As verbas mencionadas nesta Cláusula devem obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.*

5. EXIGIR da empresa contratada que apresente, periodicamente, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

- I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados;*
- II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados;*
- III – Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) específicos para as atividades objeto do contrato;*
- IV – Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;*
- V – Comprovante de realização de treinamento específico para a*

função, quando exigido pela legislação;

VI – *Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.*

6. MANTER *arquivadas as cópias de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e atos fiscalizatórios mencionados no presente termo de ajuste de conduta pelo prazo de prescrição aplicável à respectiva obrigação.*

7. FAZER CONSTAR, *no edital de licitação, no contrato administrativo e nos demais instrumentos congêneres, o dever de a administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, de forma subsidiária, e o recolhimento das contribuições sociais, de forma solidária, utilizando-se dos valores que seriam devidos à contratada para tais quitações.*

8. EFETUAR *os pagamentos e recolhimentos mencionados na Cláusula anterior no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.*

9. ANEXAR *cópia deste TAC no quadro utilizado para avisos e comunicações aos trabalhadores e, se utilizado sistema físico de registro de empregados, no Livro de Inspeção do Trabalho ou, caso desobrigada de mantê-lo, no Livro de Registro de Empregados (Prazo: trinta dias).*

10. APRESENTAR *nestes autos, ou nos autos do procedimento correlato instaurado para fins de acompanhamento do TAC, manifestação pormenorizada instruída com documentação comprobatória relativa ao cumprimento das obrigações assumidas, sempre que instada pelo Ministério Público do Trabalho ou pelos órgãos competentes em matéria de fiscalização do trabalho.*

II – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Em relação às obrigações de fazer assumidas nas cláusulas 1 a 8 o Compromissário terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento, prorrogável apenas uma vez, por 30 (trinta) dias, desde que seja comprovada documentalmente nos autos a efetiva necessidade e que foram adotadas medidas concretas para o cumprimento das obrigações dentro do prazo original.

III – DA VIGÊNCIA

O presente ato produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, salvo prazo

especificamente assinalado, vigendo por prazo indeterminado e podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério do Ministério Público do Trabalho, vigorando, inclusive, na hipótese de sucessão de empregadores ou administradores.

Na hipótese de existir Termo de Ajuste de Conduta, decisão ou acordo judicial já celebrado com o Ministério Público, salvo referência expressa, as obrigações aqui contraídas meramente aderem às decorrentes dos mencionados atos.

IV – DA MORA

O(A) Compromissário(a) fica constituído(a) em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir do descumprimento de qualquer obrigação ora assumida.

V - DAS MULTAS. DESTINAÇÃO.

1. As multas coercitivas (astreintes) e sanções fixadas a seguir incidirão na hipótese de descumprimento de uma ou mais das obrigações assumidas, nos seguintes termos:

§ 1º. O descumprimento das **cláusulas 1 a 8** sujeitará o(a) Compromissário(a) à multa de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por trabalhador prejudicado e em cada oportunidade de constatação da infração.

§ 2º. O descumprimento das **cláusulas 9 e 10** sujeitará o(a) Compromissário(a) à multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, em cada oportunidade que se constatar o descumprimento.

§ 3º. O descumprimento de mais de uma cláusula obrigacional implicará cumulação das multas respectivamente incidentes, independentemente de se tratar de um mesmo trabalhador prejudicado, dada a lesão a mais de uma espécie de direito atribuída em lei.

§ 4º. As multas incidirão a cada oportunidade em que flagrado o descumprimento e enquanto permanecer a situação irregular.

2. Os valores da multa, da indenização por dano moral coletivo e da cláusula penal (eventualmente fixados) serão revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou ao FDD (Fundo de Defesa dos Direitos Difusos), nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, e artigo 13 da Lei nº 7.347/85, ou, alternativamente, destinado à instrumentalização de órgãos públicos que atuem na proteção, direta ou indireta, dos direitos sociais dos trabalhadores, ou à consecução de projetos de

entes públicos ou privados previamente cadastrados nos termos do artigo. 5º, § 1º, da Resolução 179/2017, do CNMP, e da Resolução 232/2025, do CSMPT.

3. Da especificação da destinação referida no item 2 será o(a) compromissário(a) notificado por ocasião da cobrança.

4. Qualquer que seja a natureza da obrigação (dar, fazer, não fazer ou pagar) ou a destinação estabelecida, o valor da multa será atualizado a partir da data do descumprimento, observados os critérios legais adotados pela Justiça do Trabalho para a correção dos débitos trabalhistas em geral.

5. A satisfação da multa ou obrigação alternativa não desonerará o(a) Compromissário(a) das obrigações de fazer e não fazer.

6. O montante da multa poderá ser reduzido, a critério do Ministério Público do Trabalho, observadas as características da conduta faltosa do(a) Compromissário(a), suas condições econômicas e os reflexos do desembolso nos interesses sociais dos trabalhadores.

7. As partes convencionam que o descumprimento do presente compromisso sujeitará o(a) Compromissário(a), solidariamente com os gestores, atuais e sucessores, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa e em relação aos atos de suas respectivas competências, à imediata execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta e das respectivas multas nele cominadas.

8. Antes de aplicar eventual multa pelo descumprimento de obrigações contida neste TAC, o MPT deverá assegurar ao comprometente a oportunidade de se manifestar, em atenção aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

9. A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente compromisso estará sujeito à fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos e entidades competentes.

A não apresentação, pelo(a) Compromissário(a), nestes autos ou nos autos do procedimento instaurado para fins de acompanhamento do TAC, de manifestação

pormenorizada instruída com documentação comprobatória relativa ao cumprimento das obrigações assumidas, sempre que instado(a) pelo Ministério Público do Trabalho ou pelos órgãos competentes em matéria de fiscalização do trabalho, implicará presunção de descumprimento das obrigações correlatas.

VI - DA EXECUÇÃO

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, estando cientes de que o não cumprimento, parcial ou total, do presente compromisso ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações descumpridas e à multa.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo.

Santo Ângelo/RS, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL SALTZ GENSAS
PROCURADOR DO TRABALHO

MAURO JOSÉ HARTMANN
CPF 434.428.890-49
Prefeito Municipal do Município de Mato Queimado

Dr. GILBERTO BATISTA DE MELO
OAB/RS 83.665